

Protocolo de Parceria para a Implementação e Desenvolvimento da NOVA ENIPSSA 2025-2030 pelo Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Guimarães

Considerando que:

- a) Das conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 9648/2024, de 21 de agosto, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, bem como do mais recente Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, resultou a necessidade de criação e implementação de uma nova estratégia para a integração das pessoas que se encontram em situação de sem-abrigo, mais centrada na pessoa, na construção de projetos de vida, o que exige uma maior articulação entre vários setores e vários agentes da sociedade, no sentido de respostas de prevenção, de emergência e respostas estruturais;
- b) A construção da NOVA Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2025-2030 (NOVA ENIPSSA) teve em consideração o enquadramento internacional, as medidas de política pública nacionais que concorrem para a prevenção e combate a este fenómeno e a avaliação dos resultados alcançados pela ENIPSSA 2017-2023, com vista a promover uma mudança de paradigma nesta área;
- c) A NOVA ENIPSSA 2025-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, procura, desde logo, responder às necessidades imediatas das pessoas em situação de sem-abrigo, e propõe soluções de longo prazo, tanto para as pessoas em situação de risco como para as pessoas que vivenciam já a situação de sem-abrigo;
- d) A NOVA ENIPSSA apresenta um conjunto de respostas mais flexíveis, diferenciadas e adequadas a cada tipologia, atenta à diferente caracterização e heterogeneidade das pessoas em situação de sem-abrigo;
- e) A NOVA ENIPSSA define uma estrutura de governação mais simples, articulada e de proximidade, que convoca uma gestão integrada e eficaz das medidas, num processo de coordenação horizontal, de cooperação entre o poder central, regional e local, e com a participação dos diferentes setores da sociedade civil, assentando A Nova Estratégia num modelo menos centralizado, que aposta no papel das comunidades, embora sob coordenação nacional;
- f) É missão da NOVA ENIPSSA fomentar a criação e implementação de um sistema de apoios e serviços de proximidade, de base comunitária, para as pessoas em situação de

- risco ou que se encontram em situação de sem-abrigo, garantido o acesso equitativo a serviços de qualidade, a partir de uma abordagem orientada para a promoção do acesso a soluções de emprego e de habitação, em estreita articulação com os municípios;
- g) A NOVA ENIPSSA é implementada no ciclo programático 2025-2030 e operacionalizada em Planos de Ação bienais, importando cumprir os propósitos do Plano de Ação para os anos de 2025-2026;
 - h) Da implementação da NOVA ENIPSSA fazem parte os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) enquanto estruturas de composição plurissectorial, criadas pelas Câmaras Municipais e integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e/ou nas plataformas supraconcelhias, da Rede Social;
 - i) A importante intervenção desenvolvida pelo NPISA de Guimarães, desde a sua criação em 3 de abril de 2023, e também no âmbito do Protocolo de Parceira para a Criação e Implementação do NPISA de Guimarães celebrado a 20 de março de 2024, nomeadamente no que concerne à elaboração e atualização do diagnóstico local sobre a situação de sem-abrigo, bem como em sede do planeamento das respostas e ações necessárias para responder à realidade do território, através da mobilização de parceiros estratégicos que renovam com o Município o seu compromisso com a implementação da NOVA ENIPSSA,

Entre:

O **Município de Guimarães**, doravante designado por Município, pessoa coletiva nº 505948605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, Azurém, 4804-534 Guimarães, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel da Rocha Fernandes Leite, em virtude de o Presidente da Câmara se encontrar ausente;

O **Centro Distrital de Segurança Social de Braga/Instituto da Segurança Social, I.P.**, doravante designado por Centro Distrital de Braga, pessoa coletiva nº 500 305 500, com sede na Praça da Justiça, 4719-003 Braga, neste ato representado por João Manuel Nogueira Leite Ferreira, na qualidade de Diretor de Segurança Social,

O **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**, doravante designado por IEFP, I.P., pessoa coletiva nº 501442600, com sede Avenida Alberto Sampaio, 210 4810-250 Guimarães, neste ato representado por José Pedro Pereira Novais, na qualidade de Diretor Adjunto do Centro de Emprego do Médio Ave,

O **Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P.**, pessoa coletiva de direito público criada através do Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517839539 e sede no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício ICAD, 1750-147 Lisboa, representado neste ato, por Maria João Rafael Pinto dos Santos, na qualidade de Coordenadora do Centro de Respostas Integradas (CRI) de Braga, com poderes para o ato concedidos pela Deliberação n.º 07/2026, de 25 de fevereiro, adiante designado como CRI Braga,

A **Unidade Local de Saúde do Alto Ave**, doravante designada por ULSAAVE, pessoa coletiva n.º 508080827, com sede na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, neste ato representada por Domingos Carneiro de Freitas, na qualidade de Diretor Clínico dos Cuidados de Saúde Primários,

A **Polícia de Segurança Pública** doravante designada por PSP, pessoa coletiva n.º 600006662, com sede no Largo da Penha de França n.º 1, 1199-010, Lisboa, neste ato representada por António Manuel Leitão da Silva, Superintendente, na qualidade de Comandante Distrital da PSP de Braga,

A **CASFIG** – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, EM Unipessoal, Lda., doravante designada por CASFIG, pessoa coletiva n.º 504885855 com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 354 – Azurém, 4800-026 Guimarães, neste ato representada por Eduardo Miguel Teixeira Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho de Gestão,

O **Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda**, enquanto entidade promotora do Centro Qualifica Francisco de Holanda, doravante designada por Agrupamento Francisco de Holanda, pessoa coletiva n.º 600077691, com sede na Alameda Dr. Alfredo Pimenta, Guimarães, neste ato representada por Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro, na qualidade de Diretora,

A **Escola Secundária de Caldas das Taipas**, doravante designada por ESCT, pessoa coletiva n.º 680038647, com sede na rua Professor Manuel José Pereira, N.º 611, 4805-128 Caldas das Taipas, neste ato representada por Celso Manuel Pereira Lima, na qualidade de Diretor,

O **Arciprestado de Guimarães**, doravante designada por Arciprestado de Guimarães, pessoa coletiva nº 507125860, com sede no Largo da Oliveira, nº 2, 4810-281 Oliveira do Castelo, Guimarães, neste ato representada por Padre Samuel Vilas Boas, na qualidade de Arcipreste,

A **Cáritas Arquidiocesana de Braga**, Instituição Particular de Solidariedade Social, doravante designada por Cáritas Arquidiocesana de Braga, pessoa coletiva número 501438394, com sede na Rua dos Falcões, 19, 4700-316 Braga, neste ato representada por Ana Patrícia Oliveira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção,

A **Delegação de Guimarães da Cruz Vermelha Portuguesa**, doravante designada por CVP, pessoa coletiva nº 500745749, com sede em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 1, R/CH, 4810-435 Guimarães, neste ato representada por Manuel Alves Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção,

A **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, doravante designada por DGRSP pessoa coletiva nº 600085171, com sede na Travessa Cruz do Torel, nº 1, 1150 – 122 Lisboa, neste ato representado por Orlando Carvalho, na qualidade de Diretor-Geral,

A **Fraterna – Centro Comunitário de Solidariedade e Integração Social**, doravante designada por Fraterna, pessoa coletiva nº 504487620, com sede na Rua de Vila Verde, 4810-430 Guimarães, neste ato representada por Luísa Francisca de Abreu Pedroso, na qualidade de Presidente da Direção,

O **Instituto Padre António Vieira**, doravante designada por IPAV, pessoa coletiva nº 507143841, com sede na Travessa das Pedras Negras, nº1, 4º, 1100-404, Lisboa, neste ato representada por Luis Manuel Martins Correia de Sousa, na qualidade de Diretor Financeiro,

O **Lar de Santa Estefânia**, doravante designada por Lar de Santa Estefânia, pessoa coletiva nº 500905657, com sede no Largo Martins Sarmento, nº 50, 4800-432 Guimarães, neste ato representado por José Fernando Rodrigues Alves Pinto, na qualidade de Presidente da Direção,

O **Lar de Santo António**, doravante designada por Lar de Santo António, pessoa coletiva nº 500886342, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 165, Creixomil, 4835-091 Guimarães, neste ato representado por Lino Ricardo Ribeiro Machado, Presidente da Direção,

A **Sol do Ave – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave**, doravante designada por Sol do Ave, pessoa coletiva nº 503077089, com sede na Rua Manuel Saraiva Brandão, 89 4810-242 Guimarães, neste ato representada por Antero da Silva Oliveira Fernandes Barbosa, na qualidade de Presidente,

A **Tempo Livre – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CPIRL**, doravante designada por Tempo Livre, pessoa coletiva nº 505197200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, n.º 481, Creixomil, 4835-037 Guimarães, neste ato representada por José Luís da Costa Mendes Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção,

A **TRIFORMIS – Formação e Consultoria Técnica, SA**, doravante designada por Centro Qualifica TRIFORMIS Técnica, pessoa coletiva nº 510875688 com sede no Rua Dr. João Afonso Almeida, n.º 409, 4800-045 Guimarães neste ato representada por Natália Costa, na qualidade de Administradora,

e

RE FOOD 4 GOOD - Associação, doravante designada por REFOOD, pessoa coletiva nº 510230881, com sede na Rua de São Pedro 316, 4800-070 Azurém, neste ato representada por Bruno Manuel Novais Lopes, na qualidade de coordenador.

É celebrado o presente Protocolo de Parceria que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo define os termos e os compromissos a assegurar pelos Parceiros para a implementação e desenvolvimento da NOVA ENIPSSA 2025-2030 pelo NPISA de Guimarães, com o objetivo de garantir uma maior eficácia na prevenção, na racionalização de meios no combate ao fenómeno e na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas em situação de sem-abrigo.

Cláusula 2.ª

Âmbito geográfico de intervenção

O NPISA de Guimarães tem âmbito concelhio, circunscrevendo a sua área de intervenção ao Município de Guimarães.

Cláusula 3.ª

NPISA de Guimarães

1 - No âmbito da implementação e desenvolvimento da NOVA ENIPSSA 2025-2030, cabe ao NPISA de Guimarães:

- a) Contribuir para assegurar a implementação, monitorização e avaliação da estratégia, a nível regional e local;
- b) Promover uma ação concertada, integrada e em rede, com os Parceiros que desenvolvem, neste domínio, a sua intervenção;
- c) Proteger a dignidade das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo e facilitando o acesso e o exercício dos direitos à proteção social, à habitação, à saúde, ao emprego e à formação, e à educação, em estreita articulação com as entidades locais e nacionais;
- d) Promover campanhas de sensibilização para prevenir a discriminação e a estigmatização das pessoas em situação de sem-abrigo;
- e) Assegurar o direito a um/a técnico/a de referência e a um plano individual de inclusão e ou contrato de inserção, que possibilitem a saída sustentável da situação e a autonomia das pessoas em situação de sem-abrigo;
- f) Garantir, em articulação com o CLAS, uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos de resposta às necessidades das pessoas em situação de sem-abrigo;
- g) Elaborar os planos de ação bianuais do NPISA, em linha com os eixos e objetivos estratégicos dos respetivos planos de ação, da estratégia, e em estreita articulação com os objetivos estratégicos.

2 - Na elaboração dos planos de ação do NPISA são tidos em consideração, designadamente:

- a) O diagnóstico local atualizado sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
- b) A identificação e mobilização dos recursos necessários à intervenção adequada;
- c) A planificação das atividades e elaboração dos respetivos relatórios;
- d) A articulação entre as entidades públicas e privadas visando a conjugação e rentabilização de recursos;
- e) A articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
- f) A promoção de ações de sensibilização/educação junto da comunidade para as questões da prevenção/inserção relativamente às pessoas em situação de sem abrigo;

- g) A adoção do modelo de intervenção e acompanhamento integrado preconizado pela NOVA ENIPSSA 2025-2030, realizando as adequações necessárias, tendo em conta as dinâmicas locais, mediante validação com a coordenação nacional.

Cláusula 4.ª

Coordenação do NPISA

- 1 - O NPISA de Guimarães é coordenado pela Câmara Municipal de Guimarães.
- 2 - No âmbito da implementação e desenvolvimento da NOVA ENIPSSA 2025-2030, cabe à coordenação do NPISA de Guimarães:
 - a) Assegurar a implementação do modelo de intervenção e acompanhamento integrado preconizado pela NOVA ENIPSSA 2025-2030, tendo sempre em conta as dinâmicas locais;
 - b) Coordenar as respetivas atividades, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;
 - c) Convocar os Parceiros que integram o NPISA de Guimarães, para as reuniões consideradas necessárias, propondo a sua ordem de trabalhos e assegurando meios e espaços necessários para a sua realização;
 - d) Elaborar, em colaboração com os Parceiros, os planos de ação bianuais, em alinhamento com os objetivos da estratégia e ajustados ao diagnóstico local;
 - e) Coordenar a discussão de casos no âmbito do NPISA;
 - f) Centralizar toda a informação local relativa às situações e processos de acompanhamento de pessoas sem-abrigo;
 - g) Monitorizar as intervenções junto das pessoas em situação de sem-abrigo;
 - h) Garantir a sinalização de pessoas em situação de sem-abrigo, bem como a ativação do circuito de intervenção mais adequado.

Cláusula 5.ª

Compromissos dos Parceiros

No âmbito da execução do presente protocolo, cada Parceiro compromete-se a:

- a) Designar um/a representante e um/a técnico/a interlocutor afeto ao NPISA, garantindo a sua participação nas reuniões, sempre que convocados;
- b) Cooperar ativa e regularmente na prossecução das ações dirigidas à intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo;

- c) Contribuir para a construção dos planos de ação bianuais, permitindo compreender e responder adequadamente às necessidades verificadas mediante os dados estatísticos do Município.

Cláusula 6.ª

Adesão de novos parceiros

- 1 - Podem aderir ao NPISA de Guimarães, por convite ou candidatura, outros parceiros considerados relevantes para o desenvolvimento da intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo.
- 2 - A adesão de novos parceiros, e respetivos termos, implica realização de adenda ao presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Funcionamento do NPISA

- 1 - O NPISA de Guimarães funciona em modo alargado e em modo operativo.
- 2- O NPISA alargado reporta-se ao nível estratégico e consultivo, reúne em plenário com periodicidade semestral, podendo ser solicitada, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em subgrupos ou com entidades específicas em razão das matérias a tratar.
- 3 - O NPISA operativo assume um funcionamento executivo, é composto por um grupo restrito de elementos, procedente do NPISA alargado, integrando técnicos especializados, gestores de caso e equipas de rua.
- 4 – O NPISA operativo reúne com periodicidade mensal, podendo ser solicitada, em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias.
- 5 - As reuniões do NPISA de Guimarães ocorrem nas instalações da coordenação, sem prejuízo de poderem realizar-se nas instalações de qualquer dos Parceiros.
- 6 - O NPISA de Guimarães elabora o respetivo regulamento interno de funcionamento, que é aprovado em reunião plenária.

Cláusula 8.ª

Sistema de informação

- 1 – Os Parceiros que integram o NPISA operativo utilizam, sempre que se justifique, a Plataforma para Monitorização e Gestão dos Processos das Pessoas em situação de Sem-Abrigo, destinada à monitorização e gestão dos processos, nos termos das suas competências legais.

2 – Os Parceiros que possuam perfis de acesso à Plataforma referida no ponto anterior, assumem a responsabilidade pela gestão e proteção de dados em conformidade com os perfis que lhes estejam atribuídos, comprometendo-se a adotar as medidas de segurança recomendadas.

3 – As especificidades e exigências do sistema de informação contam do anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - Os Parceiros obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução do presente protocolo e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

Revisão

1 - O presente protocolo pode ser revisto, por acordo expresso dos Parceiros, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) A alteração dos pressupostos em que se baseou a sua celebração;
- b) A adequação do clausulado aos objetivos a prosseguir ou a eventuais circunstâncias supervenientes que importe acautelar.

2 – Da revisão a que se refere o número anterior não pode resultar uma alteração significativa do previsto no presente protocolo.

Cláusula 11.ª

Cessação

1 - Qualquer dos parceiros pode desvincular-se do presente protocolo, mediante denúncia à coordenação do NPISA, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - O presente protocolo cessa, ainda:

- a) No termo do respetivo prazo;
- b) A todo o tempo, se os parceiros, por escrito e de comum acordo, assim o decidirem.

Cláusula 12.ª

Questões do foro interpretativo

As dúvidas resultantes da execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre os parceiros.

Cláusula 13.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e tem a duração correspondente a cada plano de ação bianual, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período de tempo, salvo o disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 11.ª.

O presente protocolo é celebrado, em Guimarães, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, encontra-se redigido em doze páginas e fica na posse da coordenação do NPISA, após a sua assinatura, com o compromisso da digitalização e envio do mesmo a cada um dos parceiros.

ENIPSSA

(Cidália Jesus Craveiro)

Município de Guimarães

(Eduardo Leite)

Vice-presidente da Câmara Municipal de Guimarães

Centro Distrital de Braga

(João Ferreira)

IEFP, I.P.

(José Pedro Novais)

ICAD / CRI de Braga

(Maria João Santos)

ULSAAVE

(Domingos Carneiro Freitas)

PSP

(António Silva)

CASFIG

(Eduardo Fernandes)

Agrupamento Francisco de Holanda

(Rosalina Pinheiro)

ESCT

(Celso Lima)

Arciprestado de Guimarães

(Samuel Vilas Boas)

Cáritas Arquidiocesana de Braga

(Ana Patrícia Santos)

CVP

(Manuel Barbosa)

DGRSP

(Orlando Carvalho)

Fraterna

(Luisa Pedroso)

IPAV

(Luís Manuel Sousa)

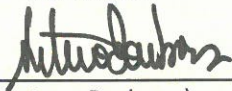
Lar de Santa Estefânia

(José Alves Pinto)

Lar de Santo António

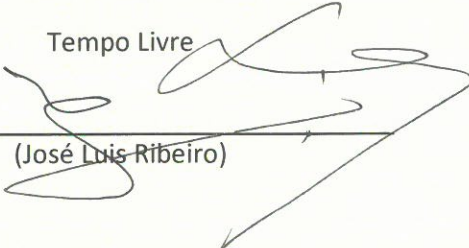
(Lino Ricardo Machado)

Sol do Ave



(Antero Barbosa)

Tempo Livre



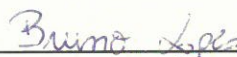
(José Luis Ribeiro)

Centro Qualifica TRIFORMIS Técnica



(Natália Costa)

Refood



(Bruno Lopes)

ANEXO I

ESPECIFICIDADES E EXIGÊNCIAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Sistema de informação

1. A Plataforma para Monitorização e Gestão dos Processos das Pessoas em situação de Sem-Abrigo é destinada à monitorização e gestão dos processos, nos termos das competências que lhe são atribuídas pelo ponto 6.5 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020 de 21 de janeiro;
2. Os Parceiros que integram o NPISA operativo utilizam, sempre que se justifique, a Plataforma para Monitorização e Gestão dos Processos das Pessoas em situação de Sem-Abrigo, destinada à monitorização e gestão dos processos, nos termos das suas competências legais.
3. Os Parceiros que possuam perfis de acesso à Plataforma referida no ponto anterior, assumem a responsabilidade pela gestão e proteção de dados em conformidade com os perfis que lhes estejam atribuídos, comprometendo-se a adotar as medidas de segurança recomendadas.
4. Os Parceiros que possuam perfil de acesso à Plataforma, obrigam-se a entregar, ao Gestor Executivo da NOVA ENIPSSA 2025-2030, os compromissos de confidencialidade assinados, no âmbito das suas funções, nos termos da minuta anexa;
5. O tratamento de dados pessoais recolhidos junto do titular são referentes à sua situação pessoal e social, no âmbito do modelo de intervenção preconizado pela NOVA ENIPSSA 2025-2030;
6. A recolha de dados faz-se por entrevista presencial ou por contacto telefónico com o titular dos dados pessoais, pelo Técnico Gestor de Caso referenciado pela Entidade Coordenadora do NPISA, com a recolha de consentimento informado.
7. Os dados pessoais recolhidos são registados na plataforma pelo Técnico Gestor do Processo, em conformidade com o perfil de acesso atribuído.
8. O tratamento de dados pessoais é feito mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do respetivo titular ou do seu representante legal, para as finalidades assinaladas na cláusula anterior, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º e artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, formalizado pelo

documento do consentimento informado, constante do Anexo II ao presente o Protocolo e que dele faz parte integrante.

9. A entidade coordenadora é responsável por nomear o/a técnico/a gestor/a de caso.
10. As entidades comprometem-se a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, accidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.
11. A atribuição, gestão e definição dos perfis e respetivos níveis de acesso dos utilizadores da Plataforma, bem com a suma modificação e inativação, quando necessária, de forma pontual ou periódica, é da responsabilidade do Gestor Executivo da ENIPSSA, mediante a indicação da Entidade Coordenadora do NPISA.
12. No âmbito do sistema de gestão de utilizadores, a Entidade Coordenadora do NPISA deve efetuar os pedidos de atribuição/desativação de utilizadores de acordo com as funções desempenhadas, e mediante a assinatura de compromisso de confidencialidade (Anexo I), atendendo aos seguintes perfis de acesso:
 - I. Perfil coordenador local – acesso aos dados locais;
 - II. Perfil técnico/gestor de caso – acesso apenas aos dados das pessoas que acompanha;
 - III. Perfil utilizador diverso – acesso apenas para registo de situações locais sem acesso a dados.
13. A entidade coordenadora deve informar o Gestor Executivo da ENIPSSA, sem demora injustificada, sobre eventuais alterações a promover sobre os perfis concedidos e colaborar na revisão e atualização, pontual ou periódica, dos acessos à Plataforma.

Compromisso de Confidencialidade

Eu, abaixo assinado, [Nome Completo], portador/a do Cartão de Cidadão n.º [N.º do documento de identificação], tendo acesso a informação confidencial no âmbito do exercício das minhas funções e utilização da plataforma de monitorização e gestão de processos de pessoas em situação de sem-abrigo, obrigo-me e garanto a não transmitir a terceiros, nem licenciar, explorar comercialmente, aceder indevidamente ou fazer qualquer outro uso da mesma, em qualquer circunstância.

Considera-se “Informação Confidencial” toda a informação transmitida ou a que venha a ter acesso em virtude do exercício das minhas funções. Informação Confidencial compreende também toda a informação relativa a dados pessoais, ou seja, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Para este efeito, entende-se por identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Não é considerada Informação Confidencial:

- a) Informação que era do domínio público no momento da sua emissão;
- b) Informação Confidencial que se tenha tornado pública, depois de revelada pelo emissor, devido à sua publicação ou outras circunstâncias, sem que o recetor tenha violado o seu dever de confidencialidade;
- c) Informação que, no momento da emissão, já estivesse na posse do recetor, e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através do emissor, desde que o recetor, imediatamente após a conhecer, informe o emissor do seu prévio conhecimento;
- d) A informação que se admita, por autorização expressa e escrita, poder ser divulgada a terceiros.

Na dúvida sobre a classificação de qualquer informação como Informação Confidencial deve o subscritor do presente Compromisso considerar que está perante informação desta natureza.

Em consequência, declaro ter tomado integral conhecimento do presente Compromisso de Confidencialidade, por via do qual expressamente me obrigo a:

- a) Cumprir, em matéria de regras de segurança, confidencialidade e sigilo profissional o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que

assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, bem como demais legislação aplicável;

- b) Aceder unicamente a ficheiros contendo dados mediante autorização dos titulares dos dados, concedida de forma casuística e pontual e na estrita e exclusiva medida do necessário à execução da prestação dos serviços, comprometendo-me, ainda, a cumprir rigorosamente todas as obrigações que emergem do RGPD;
- c) Cumprir todas as condições legalmente exigíveis para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que as operações de tratamento apresentem e à natureza dos dados a proteger, nomeadamente contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão, o acesso não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento;
- d) Guardar segredo sobre os códigos de acesso ao sistema informático (*user* atribuído e respetiva *password*), a tomar todas as medidas adequadas a permitir a sua segurança e, a não permitir a sua utilização por terceiros, nomeadamente, a não registar os códigos sob forma que possa ser inteligível ao acessível a terceiros, e responsabilizar-me por qualquer utilização indevida dos mesmos e, consequentemente, pelos prejuízos causados à as entidades responsáveis pela plataforma, decorrentes das operações que tal utilização cause;
- e) Comunicar à Entidade Coordenadora do NPISA qualquer fuga de informação ou incidente de violação de dados pessoais, sem demora injustificada, contadas do respetivo conhecimento.

Declaro ainda que mantereirei o sigilo a que ora me obrigo, de acordo com os termos legais em vigor, sobre qualquer informação relativa às entidades responsáveis plataforma e/ou seus Clientes, ao seu negócio a que tenha tido acesso no desempenho das minhas funções, mesmo para além do termo das mesmas.

Mais declaro que, tendo conhecimento da natureza confidencial das informações a que possa ter acesso, aceito e comprometo-me a cumprir as condições que aqui se contêm.

Guimarães, [dia] de [mês] de 2026.

O Utilizador

Declaração de Consentimento Informado

Eu, _____, com documento de identificação (CC / BI / Passaporte / Outro. Qual _____) n.º _____, com data de _____, emitido em _____, declaro que fui esclarecido sobre as características e procedimentos dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Declaro, ainda, que fui informado(a) das seguintes questões:

1. Que dados são recolhidos e tratados

Os dados pessoais recolhidos são os estritamente necessários à constituição do processo individual de acompanhamento e compreendem dados de identificação, dados do agregado familiar, informação da sinalização, dados de educação e empregabilidade, dados da sustentabilidade financeira, dados de saúde, caso aplicável, e informações sobre a rede de suporte informal e rede de suporte formal / institucional.

O tratamento de dados é necessário ao exercício das funções de interesse público na prossecução da proteção social, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei, com garantias de privacidade e não discriminação.

2. Finalidades da recolha dos dados

Os dados pessoais recolhidos são tratados apenas para a finalidade de intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo e para permitir ao NPISA Guimarães a definição da intervenção/apoio social ajustado à situação.

Face ao objetivo da proteção social será, por vezes, necessária a devida articulação com outras Entidades públicas e privadas, para as finalidades estritamente para o acompanhamento do processo individual.

Os dados poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos promovidos pela Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-abrigo.

3. Responsável pelo tratamento dos dados pessoais

O NPISA de Guimarães é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

4. Tratamento e armazenamento dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos são armazenados na Plataforma e compreendem o registo e atualização de processo individual.

5. Direitos do titular dos dados pessoais

O titular dos dados tem o direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de oposição, podendo a qualquer momento:

- i. Aceder e consultar pessoalmente a informação que me diz respeito, ou através de representante legal.
- ii. Solicitar ao responsável pelo tratamento a correção ou atualização dos dados pessoais o a respetiva retificação.
- iii. Solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, salvo quando a sua conservação seja exigida por legislação.
- iv. Retirar o consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos seus dados pessoais.

6. Procedimento para o exercício dos direitos

Para exercer os seus direitos deverá dirigir a sua pretensão ao NPISA de Guimarães através do email npisa.guimaraes@cm-guimaraes.pt ou por carta para a morada, Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães.

Caso assim o entenda, poderá, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

7. Conservação dos seus dados pessoais

Os dados serão conservados pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades previstas no ponto 2., da presente declaração.

Para os devidos efeitos, declaro que a informação que forneço é correta e verdadeira, e autorizo o NPISA de Guimarães a efetuar a sua recolha, utilização, registo e tratamento, realizados no âmbito do processo individual.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Guimarães, [dia] de [mês] de 2026

(Assinatura declarante conforme documento de identificação/ ou representante legal¹)

¹ Para efeitos de assinatura pelo representante legal, a mesma apenas poderá ser efetuada mediante a apresentação de documento comprovativo, ou seja, de cópia de sentença judicial de interdição / inabilitação.